

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 239/2018
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 047/2017 - LOCADORA L & L LTDA- EPP/ SEMINFRA	
DATA: 02/10/2018		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 047/2017 - SEMINFRA, firmado com a **LOCADORA L & L LTDA- EPP**, contrato esse tendo por objeto a locação de veículos leves e utilitários, para atender as necessidades da SEMINFRA, CHDU E PAC-SOCIAL.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses ajustando-se o novo término para o dia 02/10/2019 vez que vence o Contrato na presente data.

Referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 047/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº047/2017 - SEMINFRA;
4. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
5. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
9. Certificado de Regularidade do FGTS;
10. Certidão Judicial Cível Negativa;

Tendo recebido a informação através do Fiscal do Contrato de que os serviços vêm sendo cumpridos com perfeição e que devem ser prorrogados, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênias para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei nº8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 238/2018
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 047/2017 - LOCADORA L & L LTDA- EPP/ SEMINFRA	
DATA: 02/10/2018		

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem como função inicial atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que para o seu bom funcionamento necessita do objeto do contrato em comento.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que o produto entregue é de extrema necessidade tanto para a manutenção contrato, bem como por se tratar de insumo necessário para a realização das atividades desta Secretaria, e por conta disso necessita ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Cumprе salientar que conforme desenvolvido na justificativa o preço global permanece inalterado, bem como a empresa contratada continua a preencher os requisitos de contratação com a Administração Pública.

É notória a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 047/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566